



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI Nº 040

DE, 30 de DEZEMBRO

de 1997.

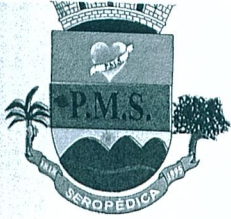
Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a Conceder isenção total ou parcial do pagamento do I.P.T.U. Imposto Predial Territorial Urbano, da Taxa de Licença para a Execução de Obras e da Taxa de Licença para Habite-se, no Município de Seropédica e Dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção total ou parcial do pagamento do I.P.T.U. - Imposto Predial Territorial e Urbano, da Taxa de Licença para a Execução de Obras e da Taxa de Licença para Habite-se, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aos proprietários de empreendimentos industriais e comerciais que venham a se instalar no Município de Seropédica-RJ.

Art.2º - Somente terão direito aos benefícios fiscais de que trata esta Lei, as atividades industriais e/ou comerciais que, comprovadamente, mantiverem em seus quadros o mínimo de 30 (trinta) empregados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

Art.3º - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento exercerá permanente fiscalização, para o cumprimento ao disposto no Artigo anterior, ficando automaticamente revogados os benefícios fiscais concedidos na forma desta Lei, aqueles que paralisarem suas atividades industriais e/ou comerciais, no Município.

Art.4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

Seropédica, 30 DE DEZEMBRO DE 1997


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI Nº 041

DE, 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL A LOGRADOURO PÚBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

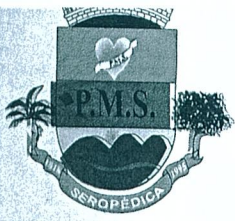
Art. 1º- O logradouro Público conhecido por Rua 39 que se inicia fazendo esquina com a Av. F e termina fazendo esquina com a Rua 55 localizado no bairro Boa Esperança neste Município, passa a denominar-se oficialmente RUA RENATO GABRIEL.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Obras providenciará a aquisição e a colocação das placas denominativas.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 30 de DEZEMBRO de 1997.


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO
ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI Nº 042

DE, 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL A LOGRADOURO PÚBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Logradouro Público conhecido por Rua B que se inicia fazendo esquina com a Rua C e termina fazendo esquina com a Rua D localizado no bairro Fazenda Caxias neste Município, passa a denominar-se oficialmente Rua ANTÔNIO HONÓRIO DOS SANTOS.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Obras providenciará a aquisição e a colocação das placas denominativas.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 30 de DEZEMBRO

de 1997.


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO
ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito